PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 10.397, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

Altera a Lei nº 9.473, de 16 de julho de 2019, que "Institui no Município de Belém, a Semana Municipal de Mobilização e Conscientização sobre a importância da Lei Maria da Penha", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o caput do artigo 1º da Lei nº 9.473, de 16 de julho de 2019, que "Institui no Município de Belém, a Semana Municipal de Mobilização e Conscientização sobre a importância da Lei Maria da Penha", passando a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 1º** Fica instituída, no Município de Belém, a Semana Municipal de Mobilização e Conscientização sobre a Importância da Lei Maria da Penha, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de agosto, em alusão à Campanha Agosto Lilás e à Lei Maria da Penha." (NR)

Art. 2º Altera o inciso II e adita os incisos IV, V e VI ao artigo 2º da Lei nº 9.473, de 16 de julho de 2019, que "Institui no Município de Belém, a Semana Municipal de

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

Mobilização e Conscientização sobre a importância da Lei Maria da Penha", com a seguinte redação:

"**Art. 2º** [...]

II – estimular reflexões sobre o combate à violência doméstica e familiar contra a mulher;" (NR)

"[...]

IV – conscientizar sobre a importância da denúncia da violência contra a mulher aos órgãos competentes;" (AC)

"V – esclarecer os tipos de violência contra a mulher, tais como física, psicológica, sexual, patrimonial e moral;" (AC)

"VI – divulgar os instrumentos de proteção às mulheres em situação de violência." (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Lemos, 16 de outubro de 2026.

IGOR WANDER CENTENO NORMANDO:94660751287

Assinado de forma digital por IGOR WANDER CENTENO NORMANDO:94660751287

IGOR NORMANDO
Prefeito Municipal de Belém.

Diário Oficial
do Município de Belém
Criado em 09 de Agosto de 1958

Editado pela Secretaria Municipal de Governo – SEGOV
Trav. Nove de Janeiro, 1720 - São Brás, Belém - PA, 66060-575
https://governo.belem.pa.gov.br/ - https://sistemas.belem.pa.gov.br/diario
Impressão: **SEGOV**

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: Devem ser postadas em http://diario.belem.pa.gov.br/diario-captacao até às 14:00 horas do dia anterior da publicação.

"O presente exemplar poderá ter caderno suplementar".

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 10.391, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

Reconhece como de utilidade pública para o Município de Belém a Associação de Torcedores do Clube do Remo do Bairro do Jurunas – ADITOR, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de utilidade pública para o Município de Belém a Associação de Torcedores do Clube do Remo do Bairro do Jurunas – ADITOR, entidade que desenvolve atividades de interesse social e comunitário.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei tem por finalidade valorizar e reconhecer a atuação da Associação de Torcedores do Clube do Remo do Bairro do Jurunas – ADITOR, em suas atividades sociais, esportivas e comunitárias, contribuindo para o fortalecimento dos vínculos sociais e para o desenvolvimento da comunidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Lemos, 16 de outubro de 2026.

IGOR NORMANDO
Prefeito Municipal de Belém.

LEI Nº 10.392, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

Institui, no âmbito do Município de Belém, a Semana Municipal do Evangélico, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Belém, a Semana Municipal do Evangélico, a ser celebrada, anualmente, na última semana do mês de novembro.

Art. 2º A Semana Municipal do Evangélico passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Belém.

Art. 3º A semana de que trata esta Lei tem caráter simbólico e honorífico, destinada a reconhecer a contribuição histórica, social, cultural e assistencial do segmento evangélico para o Município de Belém.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Lemos, 16 de outubro de 2026.

IGOR NORMANDO
Prefeito Municipal de Belém.

LEI Nº 10.393, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

Institui, no âmbito do Município de Belém, o Projeto "Bora Correr Belém", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Belém, o Projeto "Bora Correr Belém", a ser realizado periodicamente ao longo do ano, com destaque para a edição comemorativa realizada anualmente no dia 19 de julho.

Art. 2º O Projeto "Bora Correr Belém" tem por finalidade promover:

I – o incentivo à prática regular de atividades físicas e esportivas;

II – a promoção da saúde, da qualidade de vida e do bem-estar da população;

III – a conscientização sobre hábitos saudáveis e prevenção de doenças;

IV – a integração social e comunitária por meio da prática esportiva;

V – a valorização dos espaços públicos destinados ao esporte e ao lazer.

Art. 3º As atividades relacionadas ao Projeto "Bora Correr Belém" poderão ser promovidas por organizações da sociedade civil, grupos esportivos, entidades privadas, associações, clubes, instituições de ensino e demais parceiros interessados, observada a legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Lemos, 16 de outubro de 2026.

IGOR NORMANDO
Prefeito Municipal de Belém.

LEI Nº 10.394, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

Reconhece como Patrimônio Cultural de Natureza Material e Imaterial do Município de Belém, o Bar The Beatles, o Grupo Coreográfico Jackeline Mendes, a Cia. Experimental Waldete Brito, a Cia. de Dança Ana Unger, a Cia. de Dança Clara Pinto, a Cia. Etnias da Dança, o Ballare Grupo de Dança, a Cia. Moderno de Dança, o Corpo de Dança da UFPA, a Cia. de Dança Auxiliadora Monteiro, o Restaurante Lambretta 62, o Boêmios Bar, o Bar e Restaurante do Gugu, o Restaurante Violão do Porto e o Festival de Cinema – Telecine – Terra Firme, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidos como Patrimônio Cultural de Natureza Material e Imaterial do Município de Belém, o Bar The Beatles, o Grupo Coreográfico Jackeline Mendes, a Cia. Experimental Waldete Brito, a Cia. de Dança Ana Unger, a Cia. de Dança Clara Pinto, a Cia. Etnias da Dança, o Ballare Grupo de Dança, a Cia. Moderno de Dança, o Corpo de Dança da UFPA, a Cia. de Dança Auxiliadora Monteiro, o Restaurante Lambretta 62, o Boêmios Bar, o Bar e Restaurante do Gugu, o Restaurante Violão do Porto e o Festival de Cinema – Telecine – Terra Firme.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Lemos, 16 de outubro de 2026.

IGOR NORMANDO
Prefeito Municipal de Belém.

LEI Nº 10.395, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

Institui, no Município de Belém, o Dia Municipal do Escritor Evangélico, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Belém, o Dia Municipal do Escritor Evangélico, a ser celebrado anualmente no dia 1º de julho, passando a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Belém.

Art. 2º A data instituída por esta Lei tem por finalidade:

I – reconhecer a contribuição dos escritores evangélicos para a promoção da cultura, da educação, da literatura, da pesquisa, da ética, da cidadania e da formação de valores;

II – incentivar a produção literária, científica, histórica, artística e cultural de autores evangélicos residentes ou atuantes no Município de Belém;

III – estimular a realização de atividades culturais, literárias e educacionais voltadas à valorização da leitura e da produção intelectual;

IV – promover o intercâmbio entre escritores, editoras, instituições de ensino, bibliotecas, academias de letras, entidades religiosas e organizações da sociedade civil; e

V – fortalecer ações que contribuam para a preservação da memória literária e cultural produzida por escritores evangélicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Lemos, 16 de outubro de 2026.

IGOR NORMANDO
Prefeito Municipal de Belém.

LEI Nº 10.396, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

Altera a Lei nº 8.393, de 12 de abril de 2005, que "Institui o Dia Municipal de Doação do Leite Humano", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a ementa da Lei nº 8.393, de 12 de abril de 2005, que "Institui o Dia Municipal de Doação do Leite Humano", que passa a ter a seguinte redação:

"Institui o Dia Municipal de Doação do Leite Materno." (NR)

Art. 2º Altera o artigo 1º da Lei nº 8.393, de 12 de abril de 2005, que "Institui o Dia Municipal de Doação do Leite Humano", passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído, no Município de Belém, o Dia Municipal de Doação de Leite Materno, a ser celebrado anualmente no dia 19 de maio." (NR)

Art. 3º Adita parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 8.393, de 12 de abril de 2005, que "Institui o Dia Municipal de Doação do Leite Humano", com a seguinte redação:

"Art. 1º ....

Parágrafo único. O Dia Municipal do Aleitamento Materno passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Belém." (AC)

Art. 4º Altera o artigo 2º da Lei nº 8.393, de 12 de abril de 2005, que "Institui o Dia Municipal de Doação do Leite Humano", passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Dia Municipal do Aleitamento Materno tem como finalidade:

I – incentivar a doação de leite materno;

II – conscientizar sobre a importância do aleitamento materno e da doação de leite materno;

III – valorizar a doação de leite materno como ato de solidariedade e proteção à saúde materno-infantil;

IV – ampliar o conhecimento da sociedade sobre a importância do leite materno para recém-nascidos e lactantes que necessitam desse alimento;

V – estimular a participação da sociedade na promoção e valorização do aleitamento materno e da doação de leite materno." (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Lemos, 16 de outubro de 2026.

IGOR NORMANDO
Prefeito Municipal de Belém.

LEI Nº 10.397, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

Altera a Lei nº 9.473, de 16 de julho de 2019, que "Institui no Município de Belém, a Semana Municipal de Mobilização e Conscientização sobre a importância da Lei Maria da Penha", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o caput do artigo 1º da Lei nº 9.473, de 16 de julho de 2019, que "Institui no Município de Belém, a Semana Municipal de Mobilização e Conscientização sobre a importância da Lei Maria da Penha", passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída, no Município de Belém, a Semana Municipal de Mobilização e Conscientização sobre a Importância da Lei Maria da Penha, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de agosto, em alusão à Campanha Agosto Lilás e à Lei Maria da Penha." (NR)

Art. 2º Altera o inciso II e adita os incisos IV, V e VI ao artigo 2º da Lei nº 9.473, de 16 de julho de 2019, que "Institui no Município de Belém, a Semana Municipal de Mobilização e Conscientização sobre a importância da Lei Maria da Penha", com a seguinte redação:

"Art. 2º [...]

II – estimular reflexões sobre o combate à violência doméstica e familiar contra a mulher;" (NR)

"[...]

IV – conscientizar sobre a importância da denúncia da violência contra a mulher aos órgãos competentes;" (AC)

"V – esclarecer os tipos de violência contra a mulher, tais como física, psicológica, sexual, patrimonial e moral;" (AC)

"VI – divulgar os instrumentos de proteção às mulheres em situação de violência." (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Lemos, 16 de outubro de 2026.

IGOR NORMANDO
Prefeito Municipal de Belém.

LEI Nº 10.398, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a participação de crianças na entrada em campo acompanhando jogadores em jogos oficiais realizados por clubes esportivos no Município de Belém e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a participação de crianças residentes no Município de Belém na entrada em campo acompanhando os jogadores, por ocasião de jogos oficiais realizados por clubes esportivos sediados no Município, observadas as normas de segurança, os regulamentos das competições e as condições estabelecidas pela entidade responsável pela organização do evento.

Art. 2º A participação de que trata esta Lei será organizada pelos clubes esportivos participantes, com as entidades responsáveis pela organização das respectivas competições, observados os seguintes requisitos:

I – inscrição prévia da criança, por meio de plataforma digital ou presencial;

II – autorização expressa dos pais ou do responsável legal;

III – definição dos jogos e das respectivas datas em que as crianças poderão participar;

IV – adoção de critérios de rodízio e participação equitativa entre as crianças regularmente inscritas.

Art. 3º A participação prevista nesta Lei deverá observar o princípio da proteção integral e da prioridade absoluta dos direitos da criança, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Fica assegurada às crianças com Transtorno do Espectro Autista – TEA a participação na iniciativa prevista nesta Lei, mediante a adoção de medidas de acessibilidade, inclusão e acolhimento que proporcionem condições adequadas e seguras para sua participação.

Art. 5º A execução desta Lei observará a legislação de proteção à criança e ao adolescente, as normas de acessibilidade e inclusão e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 6º A participação das crianças deverá observar as normas de segurança, os regulamentos das competições e as determinações da entidade responsável pela organização do evento esportivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Lemos, 16 de outubro de 2026.

IGOR NORMANDO
Prefeito Municipal de Belém.

PORTARIA n.º 52/2026 – GAB/PMB, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no art. 94, inc. XX da Lei Orgânica do Município de Belém e,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MCid nº 75, de 28 de janeiro de 2025, que estabelece normas e orientações para execução do Trabalho Social nos programas do Ministério das Cidades;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o monitoramento e validação dos produtos do Trabalho Social, inclusive os Relatórios de Acompanhamento do Trabalho Social RATS, referentes ao Contrato de Repasse nº 1098435, para a obra de macrodrenagem da Av. Bernardo Sayão (trecho entre Tv. Quintino Bocaiuva e Av. José Bonifácio);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora TATIANA OLIVEIRA MENDES, CPF: 734.752.702-34, ocupante do cargo de Subcoordenadora Social, com formação de nível superior em Serviço Social, para exercer a função de GESTORA DO TRABALHO SOCIAL (GTS) no âmbito do Contrato de Repasse nº 1098435, no município de Belém, PA.

Art. 2º A Gestora do Trabalho Social atuará como representante do Município de Belém, PA, sendo responsável pelo acompanhamento técnico e institucional da execução do Trabalho Social, nos termos da Portaria MCid nº 75/2025.

Art. 3º Compete à Gestora do Trabalho Social:

I – monitorar a execução do Projeto de Trabalho Social - PTS;

II – acompanhar o cumprimento das metas, ações e cronograma do PTS;

III – apoiar e promover a articulação intersetorial das políticas públicas no território;

IV – participar e/ou coordenar instâncias de governança e reuniões com beneficiários;

V – analisar, validar e atestar, em conjunto com o Responsável Técnico da contratada, os Relatórios de Acompanhamento do Trabalho Social RATS e demais produtos;

VI – registrar ocorrências, recomendar ajustes e acompanhar a reprogramação de ações;

VII – assegurar o adequado arquivamento e controle dos documentos do Trabalho Social;

VIII – acompanhar a execução sob os eixos temáticos previstos na Portaria MCid nº 75/2025.

Art. 4º A Gestora do Trabalho Social atuará em articulação com o Responsável Técnico da empresa contratada, sendo ambos responsáveis pela validação técnica dos produtos e relatórios.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Antônio Lemos, 16 de outubro de 2026.

IGOR NORMANDO
Prefeito Municipal de Belém

PORTARIA n.º 1503/2026 – GAB/PMB, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º do Decreto nº 22.832/91, de 10 de maio de 1991 c/c com art. 2º do Decreto nº 113.371/2025, de 14 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO os termos do processo GDOC 749/2026 – SEGOV, de 13 de outubro de 2026;

RESOLVE:

I. exonerar SAMMY ADRIELLY GUIMARÃES MARTINS do cargo comissionado de Assessor II (DAS 202.6), com lotação na Secretaria Executiva da Primeira Infância e do Desenvolvimento Infantojuvenil, a contar de 10 de outubro de 2026.

II. nomear NATHALIA EVELIN LIMA DA SILVA DOS ANJOS para exercer o cargo comissionado de Assessor II (DAS 202.6), com lotação na Secretaria Executiva da Primeira Infância e do Desenvolvimento Infantojuvenil, a contar de 10 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Antônio Lemos, 16 de outubro de 2026.

ARIELA NAOMI MOTIZUKI
Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal de Belém

PORTARIA n.º 1504/2026 – GAB/PMB, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º do Decreto nº 22.832/91, de 10 de maio de 1991 c/c com art. 2º do Decreto nº 113.371/2025, de 14 de janeiro de 2025;

RESOLVE:

I. exonerar MANOEL LAUDEMIR CORREA PANTOJA do cargo comissionado de Coordenador (DAS 201.7), com lotação na Guarda Municipal de Belém – GMB, a contar de 16 de outubro de 2026.

II. nomear CARLOS DIMITRI FIGUEIREDO CAVALCANTE DA SILVA para exercer o cargo comissionado de Coordenador (DAS 201.7), com lotação na Guarda Municipal de Belém – GMB, a contar de 16 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Antônio Lemos, 16 de outubro de 2026.

ARIELA NAOMI MOTIZUKI
Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal de Belém

ERRATA

Na Portaria n.º 1500/2026 – GAB/PMB, datada de 15 de outubro de 2026, publicada no Diário Oficial do Município n.º 15.530, página 2, coluna 1, que trata da exoneração de DANIELA SAIURY KOGA VILLACORTA e nomeação de BRUNA

BELÉM
PREFEITURA
CAPITAL DA AMAZÔNIA

Ofício N.º 387/2026 – GABINETE DO PREFEITO 16 de outubro de 2026

Ao Exmo. Sr.
JOHN WAYNE HOLANDA PARENTE
Presidente da Câmara Municipal de Belém e demais Ilustres Vereadores

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de me dirigir aos dignos membros desse Egrégio Poder Legislativo, para comunicar que decidi sancionar, com fundamento nas disposições dos arts. 78, caput, e 94, inc. V, da Lei Orgânica do Município de Belém, o Projeto de Lei nº 121, de 09 de setembro de 2026, de autoria da Vereadora Ágatha Barra, que *Altera a Lei nº 9.473, de 16 de julho de 2019, que "Institui no Município de Belém, a Semana Municipal de Mobilização e Conscientização sobre a importância da Lei Maria da Penha", e dá outras providências.*

A proposição aprovada por este Poder Legislativo reveste-se de incontestável relevância social e jurídico-constitucional. Ao fixar a realização da referida Semana Municipal na segunda semana do mês de agosto, a norma passa a atuar em perfeita harmonia com a Campanha Nacional "Agosto Lilás" e com o marco histórico da promulgação da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Ademais, ao especificar as modalidades de violência contra a mulher (física, psicológica, sexual, patrimonial e moral), bem como ao incentivar os mecanismos de denúncia e a divulgação dos órgãos de proteção, o texto legal fortalece as políticas públicas de prevenção, educação e combate à violência doméstica em nosso Município.

Restando demonstrada a plena constitucionalidade, legalidade e o elevado interesse público da matéria, lanço mão da prerrogativa do art. 78, caput, da Lei Orgânica do Município de Belém e da competência outorgada a minha pessoa pelo art. 94, inc. V, do mesmo diploma legal para sancionar o Projeto de Lei nº 121, de 09 de setembro de 2026.

Na certeza, pois, de haver cumprido com o meu dever, aproveito a oportunidade para renovar a Vv. Exas. protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Palácio Antônio Lemos, 16 de outubro de 2026.

IGOR WANDER CENTENO NORMANDO:94660751287

Assinado de forma digital por IGOR WANDER CENTENO NORMANDO:94660751287

IGOR NORMANDO
Prefeito Municipal de Belém